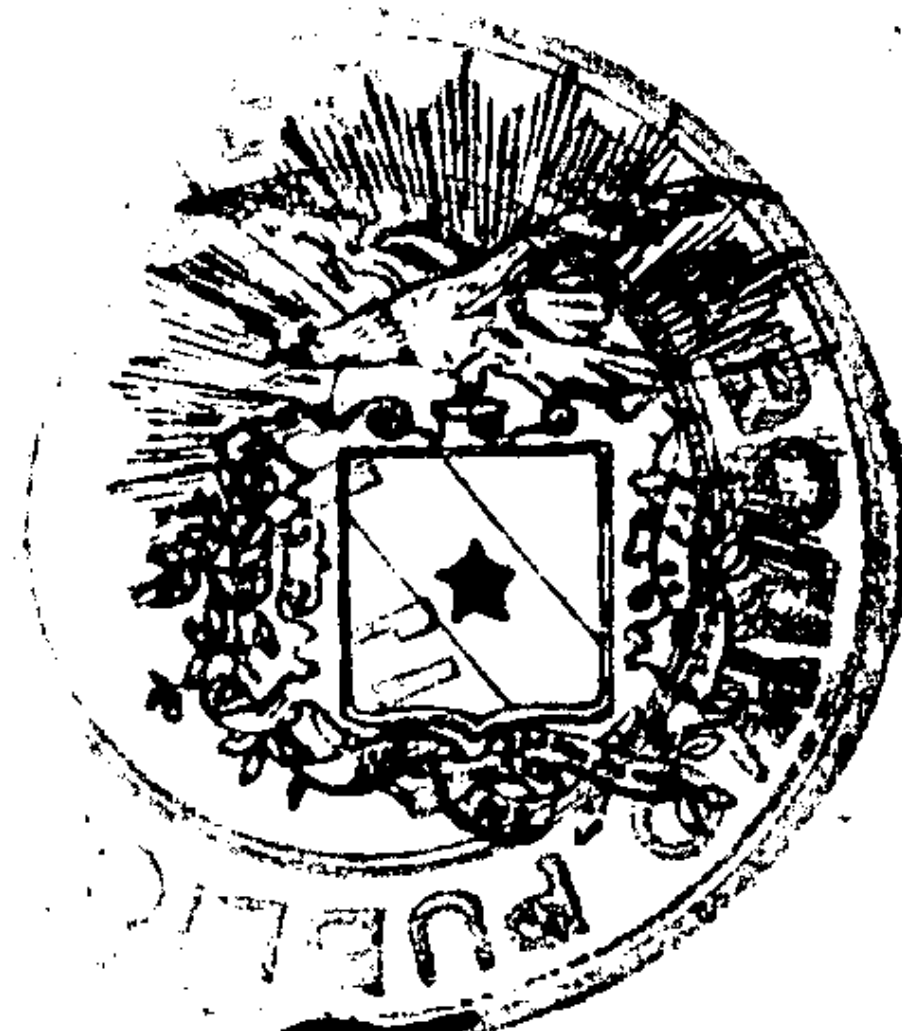




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 21.º DA REPÚBLICA — N. 22.153

BELEM — SÁBADO, 6 DE NOVEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS N.ºs 7727 e
7728

Do Governo do Estado
— XX —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Governo, da Fazenda e
de Segurança Pública
— XX —

TERMO DE CONVENIO
Do Governo do Estado
— XX —

EDITAIS
Do Tribunal do Júri
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho
— XX —

DECRETO
LEGISLATIVO N. 18
Portarias N. 221, 223 e
224

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA
Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 1 a 4
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
— Acórdãos e Resoluções —

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.727 DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1971

Homologa Resolução do Conselho Estadual do Bem Estar Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 02/71, de 26 de outubro de 1971, do Conselho Estadual do Bem Estar Social — CEBES — que majora os salários dos Diretores da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 02/71
Belém, 20 de outubro de 1971.

Assunto: — Majora os vencimentos da Diretoria da FBESP.

O Conselho Estadual do Bem Estar Social — CEBES — no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 27 do Estatuto desta Entidade,

Considerando que é o segundo aumento concedido à Diretoria desde a sua instalação ocorrida em 1967;

Considerando o aumento do custo de vida pela desvalorização da moeda, neste curto período de tempo;

Considerando ainda, que não somente o funcionalismo Público, Federal, Estadual e Municipal tem obtido sucessivos aumentos, mas também o próprio empregado de Empresa Privada, se viu beneficiado pelo relaxamento de uma contenção de despesa imposta pelo combate à inflação e pelo esforço de desenvolvimento do País;

Considerando finalmente, que a 1.º de julho deste ano foi majorada a remuneração dos demais servidores desta Fundação, o que levou a uma

quebra de hierarquia salarial, percebendo alguns destes no novo quadro de salários mais do que atualmente percebem os membros da Diretoria,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica majorada dos os salários dos Diretores da FBESP, que passarão para o seguinte:

— Diretor-Presidente de Cr\$ 600,00 para Cr\$ 1.300,00;

— Diretor Administrativo de Cr\$ 600,00 para

Cr\$ 1.000,00;

— Diretor Técnico de Cr\$ 600,00 para Cr\$ 1.000,00.

Art. 2.º — Esta Resolução terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Bem Estar Social, em 20 de outubro de 1971.

ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL — Presidente do CEBES.

(G. — Reg. n. 1809)

DECRETO N. 7.728 DE 3 DE
NOVEMBRO DE 1971

Homologa a Resolução n. 947, de 26 de outubro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 947, de 26 de outubro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual, que altera a Tabela anexa à Resolução n. 868, de 20 de janeiro de 1970, do mesmo Conselho.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 947, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

Altera a tabela anexa à Resolução n. 868, de 20 de janeiro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando das atribuições que lhe confere a alínea "p" do artigo 5.º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1359, de 26.10.71, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Na tabela anexa à Resolução n. 868, de 20 de janeiro de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual, alterada pela Resolução n. 926, de 6 de julho de 1971, do C.R.E. o título "Tabela de Sessões" passa a ser a seguinte:

FREQUÊNCIA DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO EM EXERCÍCIO PA-70, GRATIFICAÇÃO PA-78, PA-79, PA-44, PA-28, PA-2, PA-3 — CURUA-UNA — TRANSAMAZÔNICA E PA-80.

Gratificação de deslocamento 0 a 40%
Gratificação por zona 60% a 100%

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 26 de outubro de 1971.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

(G. — Reg. n. 1809)

DECRETO N. 7716 — DE 26.10.1971 — DIÁRIO OFICIAL
DE 28.10.1971

R E T I F I C A Ç Ã O

Onde se lê:

NA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO

Pelo princípio de Meritismo

Do Padrão D para o Padrão E

— Ramunda Onede Moraes da Silva — Dep. de Terras,

Coloniz. e Cooperativismo

Pelo princípio de Antiquidade

Do Padrão E para o Padrão F

— Maria de Nazaré Martins Pascoal — Centro de Saúde n. 3

NA CARREIRA DE ESTATÍSTICO AUXILIAR

Pelo princípio de Antiquidade

Do Padrão C para o Padrão D

— Marielida Reis Marques — Sec. de Est. de Educação (GAB)

NA CARREIRA DE OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo princípio de Merecimento

Do Padrão C para o Padrão H

— Marieta Pinto da Veiga — Dep. de Adm. da SEGOV

L E I A - S E :

— Ramunda Onede Moraes da Silva — Matadouro do Maguari

— Maria de Nazaré Martins Pascoal — Centro de Saúde n. 3

— Marielida Reis Marques — Dep. de Adm. da SEDUC

— Marieta Pinto da Veiga — Dep. de Adm. da SEVOP

VISTO: — Em 4.11.1971.

José Nogueira Sobrinho — Diretor Geral do D.P.

(G. Reg. n. 1829)

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇADECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Onildo Castro e Silva, extranumerário diarista (Lavadeira — Referência I), do Asilo D. Macêdo Costa, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.355,00 (Hum Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimentos integrais do cargo Cr\$ 1.355,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de setembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8071 de 19.10.1971.

(G. — Reg. n. 1789)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICADECRETO DE 11 DE
MARÇO DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227, 161, item II e 163 da mesma Lei n. 749, Antonio de Castro Menezes Pereira Carneiro, ocupante efetivo do cargo de Médico Sanitarista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 15.552,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros), correspondente ao vencimento integral do cargo em Comissão de Médico Residente no Interior, Símbolo CC 3, da

aludida Secretaria de Estado assim discriminados:

Vencimento integral 8.640,00

20% de adicional ... 1.728,00

60% de tempo integral (§ único, item

III, do art. 7.º, do

Decreto n. 5.059,

de 28.2.1966 5.184,00

Cr\$ 15.552,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1971.

Gen. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ernani Guilherme Fernandes de Mello

Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8068 de 19.10.1971.

Observação:

A matéria acima foi protocolada nesta Repartição, em 3.11.1971.

(G. — Reg. n. 1789)

DECRETO DE 15 DE
SETEMBRO DE 1971

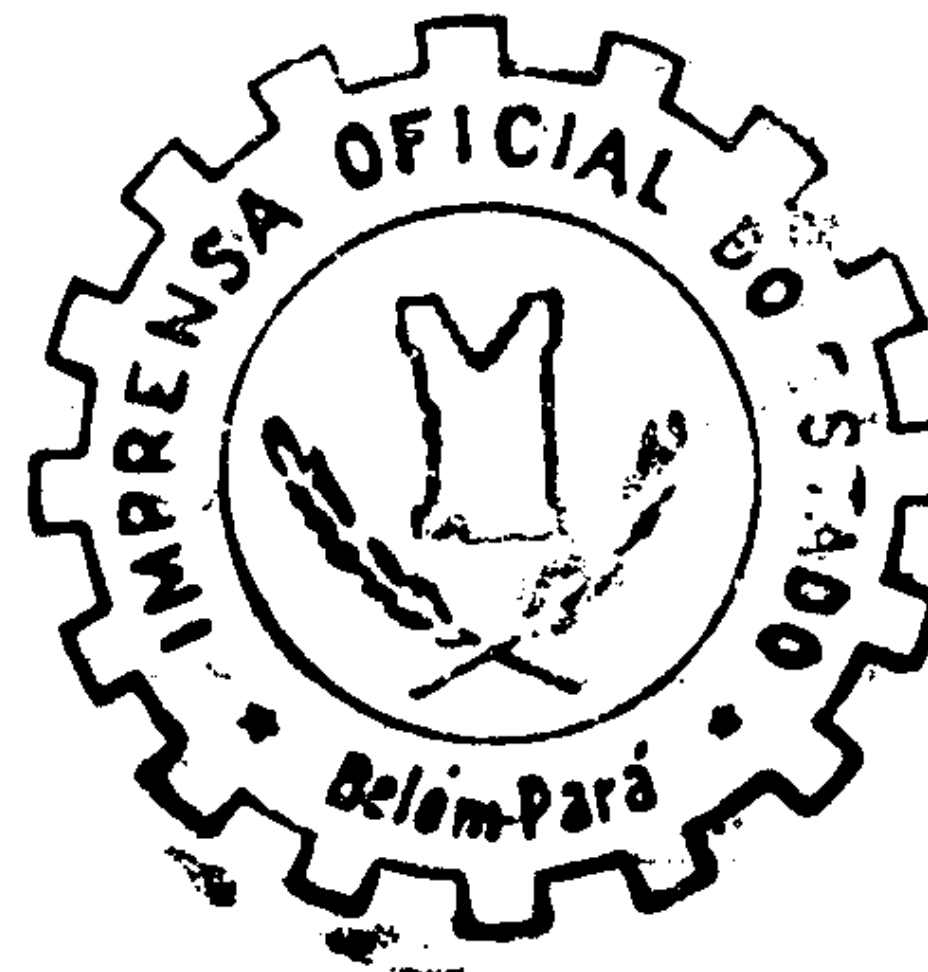
O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Edwyriges Brito da Silva, extranumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Servente — Referência — I), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo 1.356,00

10% de adicional ... 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1971.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9973
Belém-Pará

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Cr\$	
Annual	95,00	Numero atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	47,50	Publicações	
	Cr\$	Página comum, cada centímetro	2,50
Numero avulso	0,40	Página de Contabilidade	
Assinaturas		preço fixo	300,00
Semestral	60,00		
Annual	120,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

Cel NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de
Saúde Pública

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 8068
de 19.10.1971.

(G. — Reg. n. 1789)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Alice Favacho Vaz Gonçalves,
Diarista da Secretaria de Es-
tado de Educação (E.R. Bi-
biano Monteiro —
Marapanim), 40 dias
de licença para tratamento de
saúde a contar de 30 de ju-
lho a 7 de setembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 8 de outubro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

**DECRETO DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Raimunda Pereira de Mélo,
Diarista da Secretaria de Es-
tado de Educação (E.I. de
Araticu Miri — Marapanim),
30 dias de licença para trata-
mento de saúde, em porro-
gação a contar de 16 de ju-
lho a 14 de agosto do corren-
te ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 8 de outubro
1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

**DECRETO DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Luzia Monteiro dos Santos,
Diarista da Secretaria de Es-
tado de Educação (G.E. Flo-
riano Peixoto), 60 dias de li-
cença repouso a contar de 16
de agosto a 14 de setembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 8 de outubro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

**DECRETO DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600 de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Arluce Almeida do Amaral,
ocupante do cargo de Profes-
sor Primário, Nível EP 3, do
Quadro Especial do Magisté-
rio, lotado no Departamento
de Educação Primária (G.E.
Inglês de Souza—Óbidos), 30
dias de licença para tratamen-
to de saúde a contar de 2 a
30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 8 de outubro
1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

**DECRETO DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Joana Lopes Pompeu, ocu-
pante do cargo de Professor
não titulado, Nível EP 1, do
Quadro Especial do Magisté-
rio, lotado no Departamento
de Educação Primária (E.P.
Sta. Odilia), 60 dias de licen-
ça para tratamento de saúde
em porrogação a contar de
11 de junho a 9 de agosto do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 8 de outubro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

**DECRETO DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Lindalva Ramos de Oliveira,
ocupante do cargo de Profes-
sor não titulado, Nível EP 1,
do Quadro Especial do Magis-
tério, lotado no Departamen-
to de Educação Primária
(G.E. Duque de Caxias), 30
dias de licença para trata-
mento de saúde a contar de
2 a 30 de agosto do corrente
ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 8 de outubro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

**DECRETO DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria da Conceição Brígido
Purtado, ocupante do cargo
de Escriturário lotado no Ins-
tituto de Educação Estadual
do Pará, 60 dias de licença
para tratamento de saúde, em
prorrogação a contar de 10
de julho a 7 de setembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 8 de outubro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

**DECRETO DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Osmarina Cristina dos Santos
ocupante do cargo de Serven-
te, Nível 1, do Quadro Per-
manente, lotado no Departamen-
to de Educação Primária
(G.E. D. Pedro II), 60 dias
de licença para tratamento de
saúde, em prorrogação a con-
tar de 3 de agosto a 1 de
outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 8 de outubro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

**DECRETO DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Odete Ferreira de Castro,

ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. de Ourém), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de julho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neyde Nogueira de Azevedo Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de agosto do corrente ano a 23 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eleudenair Braga da Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamen-

to de Educação Primária (E.R. 15 de Novembro), 60 dias de licença repouso a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José da Silva Nogueira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Pe. Luiz Gonzaga—Bragança) 60 dias de licença repouso a contar de 18 de agosto a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, Estabilidade ao servidor Aluizio Farias de Melo, nas funções que exerce (Professor da Cadeira de Enfermagem Psiquiátrica) na Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1591)

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Oneide Pereira Saldanha Soeiro, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E. Comte. Castilhos França), 90 dias de licença repouso a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1753)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 21, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1971.

O Secretário de Estado de Governo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER trinta dias (30) de férias regulamentares a servidora Francisca Costa de Lima, no período de 4 de

novembro a 4 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, 4 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 1.809)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 177, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista que o último dia de prazo estabelecido para o recolhimento ao Departamento da Receita, do ICM devido pelos contribuintes na primeira quinzena do mês é no dia 25 (vinte e cinco) do referido mês e,

CONSIDERANDO, porém, que esse dia é a segunda-feira em que se realiza a cerimônia do Réclito e por esse motivo o expediente nas Repartições públicas sofre alteração,

RESOLVE:

DETERMINAR que seja aceito pelo Departamento de Receita o recolhimento do ICM devido pelos contribuintes e re-

lativo à primeira quinzena do mês de outubro corrente, sem mora, até o dia vinte e seis (26) do corrente, inclusive.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 1971.

Gen. RI Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1793)

PORTARIA N. 178, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

A Comissão encarregada de proceder a tomada de preços para aquisição e montagem do equipamento destinado às câmaras frigoríficas do Matadouro

ro do Maguari, designada pela Portaria SEFA n. 170, de 5 do Ilhente, deverá ser integrada pelo Engenheiro Augusto Jarthe da Silva Pereira, da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

A designação do Dr. Augusto Jarthe da Silva Pereira foi precedida dos necessários entendimentos com o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 1971.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 1793)

PORTARIA N. 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão tomada na Conferência dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal realizada em Brasília, no dia 15 de setembro de 1971,

RESOLVE:

1. CIENTIFICAR os Departamentos de Fiscalização Tributária e Exatarias do Interior, assim como os contribuintes em geral, que nos termos do Termo Aditivo de 15.09.71 ao Convênio AE-5/71, de 03.03.71, os produtos abaixo especificados, deixam de gozar dos benefícios de isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias de que trata o Convênio acima referido.

2. Publicar a seguinte lista de produtos que passaram a pagar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias:

POSICÃO:

84.06 — Motores de explosão ou de combustão interna de êmbolos;

Obs. — Incluem-se todos os produtos desta posição;

84.10 — Bombas, motobombas turbo-bombas para líquidos, inclusive bombas distribuidoras com dispositivos de medição; elevadores de líquidos (de alcatruzes, de noras, de correias, flexíveis, etc.);

Obs. — Incluem-se todos os produtos desta posição;

84.11 — Bombas, motobom-

bas e turbobombas de ar ou de vácuo; compressores de ar ou de outros gases; geradores de êmbolos livres ventiladores e semelhantes;

Obs. — Incluem-se todos os produtos desta posição;

84.12 — Grupo para condicionamento de ar, compreendendo em um só corpo, um ventilador com motor e dispositivos apropriados para modificar temperatura e a umidade;

Obs. — Incluem-se todos os produtos desta posição;

84.15 — Grupo frigorífico s/base comum, bebedouro refrigeração; moto compressor hermético (unidade selada) para refrigeradores de uso doméstico;

84.18 — Filtros de ar e de óleo, para motores;

84.222 — Macaco Mecânico, manual, com roda transportadora; outros macacos mecânicos, manuais; elevador hidráulico, fixo, para elevar veículos rodoviários; macacos hidráulicos para acionamento de caixa basculante de caminhão; elevadores de pessoas; macaco hidráulico manual; escadas rolantes;

84.61 — Torneiras, registros, válvulas e semelhantes (inclusive válvulas redutoras de pressão e válvulas termostáticas); para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes semelhantes;

Obs. — Incluem-se todos os produtos desta posição;

84.63 — Arvore de Transmissão, árvores de manivelas e virabrequins, suportes de mancal, mancais, bronzinas, buchas e casquilhos, diferentes dos rolamentos, engrenagens e rodas ou discos de fricção, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, volantes, polias e roldanas (inclusive para caderais), embreagens, órgãos de acoplamentos (mangas fixas de acoplamento, acoplamentos flexíveis e acoplamentos hidráulicos) e juntas de articulação (de garden, de Oldham, etc.);

Obs. — Incluem-se todos os produtos desta posição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 1971.

Gen R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

PORTARIA N. 182 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o despacho exarado nos autos do Inquérito Administrativo, mandado instaurar pela Portaria n. 112 de 1.7.71,

RESOLVE:

1) Dissolver a Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 112, de 1.7.71 e composta dos Inspectores de Renda do Interior, Lutércio de Barros Barbalho, David Martins Paulo e Lúrgio Monteiro Nunes.

2) Designar os Inspectores de Renda do Interior, Lutércio de

Barros Barbalho, David Martins Paulo e Fernando Mesquita de Almeida, para em Comissão e sobre a Presidência do primeiro, proceder ao Inquérito Administrativo destinado a apurar as irregularidades de que é acusado o servidor José Lucimar de Oliveira Lobato, nas funções de escrivão da Coletoria de Paragominas, com base nos autos do Inquérito Administrativo, que é entregue à Comissão juntamente com a presente Portaria.

Gen. R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. Reg. n. 1793)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Saúde Pública no uso de suas atribuições assinou a portaria Cancelando ao servidor abaixo o que segue:

Raimundo Assis Varela, motorista a gratificação de representação de Gabinete, concedida pela portaria número 75 de 04.03.69, a partir de 10 de janeiro de 1971.

(G. Reg. n. 1814)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou a portaria Designando ao servidor abaixo o que segue:

Lauro de Souza Bastos, Sub-Delegado, para responder pelo expediente da Delegacia de Entorpecentes, devido o seu titular ter seguido em diligência até o município de Itaituba.

(G. Reg. n. 1812)

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou as portarias Demitindo aos servidores abaixo mencionados: Manoel de Almeida Moreira médico legista, lotado no Instituto Médico Legal Renato Chaves, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública a pedido, a contar de 04 de agosto de 1971.

Francisco César da Costa

Lôbo, escrevente datilógrafo lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, matriculado no Departamento de Serviço Público sob o número 209.222.

(G. Reg. n. 1813)

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou as portarias Concedendo aos servidores abaixo o que segue:

Jorge Gaudêncio de Lima, Agente de Polícia lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria de Estado de Segurança Pública trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1970, a contar de 26 de agosto a 25 de setembro de 1971.

José Maria Barros de Almeida, Rádio Telegrafista lotado no Serviço de Rádio Co-

ANÚNCIOS

municações desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, oito (8) dias de licença nojo, pelo falecimento de sua genitora, a contar de 10. a 03 de setembro de 1971.

Elza da Paixão Cruz, diarista com estabilidade, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública seis (6) meses de licença especial, referente ao decênio de 01.07.56 a 01.07.66, a contar de 01 de setembro de 1971 a 28 de fevereiro de 1972.

Edmilson Soares de Moraes, Guarda de Trânsito de 3a Classe lotado na Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria de Estado de Segurança Pública trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1970 a contar de 17 de agosto até o dia 15 de setembro de 1971.

Waldir Mendes Pascoal, Escrivão de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria de Estado trinta (30) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1970, a contar de 23 de agosto à 22 de setembro de 1971.

Antonio Ferreira de Lima, Guarda Civil de 3a Classe, optante do Quadro em extinção desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, (30) trinta dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1970, a contar de 23 de agosto até 22 de setembro de 1971.

Ary da Motta Oliveira, Agente de Polícia, lotado na Delegacia Especial de Segurança Política e Social desta Secretaria de Estado, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1970, a contar de 23 de agosto até 22 de setembro de 1971.

(G. Reg. n. 1810)

O Secretário de Estado de Segurança Pública no uso de suas atribuições assinou as portarias transferindo aos servidores abaixo o que segue:

Francisco de Lima, Motorista da Delegacia de Furtos e Roubos para a Delegacia Especial de Segurança Política e Social, e dessa Laurimar Faria Rodrigues, para a De-

legacia de Furtos e Roubos, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Diogo Martins Leão, Escrivão de Polícia da Capital do 4o. Distrito Policial (Cremção) para o 5o. Distrito Policial (São Braz) e deste para aquele, o Escrivão Comissionado Lúcio Freire de Lima.

Diodelson Raimundo dos Santos Ferreira, Auxiliar de Administração, lotado no Departamento de Administração, para a Delegacia Estadual de Trânsito, e desta para o Departamento de Administração o Guarda de Trânsito de 3a Classe Manoel Gonçalves da Silva.

Antonio Ferreira da Silva, Guarda Civil de 1a. Classe, optante do Quadro em extinção, atualmente servindo no Arquivo desta Secretaria, para a Delegacia Estadual de Trânsito e desta para aquele o Guarda de Trânsito de 3a. Classe Manoel Pedro Ferreira.

Djalma Lopes da Costa, Servente, lotado no Departamento de Administração servindo atualmente no Serviço de Registro de Estrangeiros, para a Delegacia Estadual de Trânsito e desta para aquele o Guarda de Trânsito de 3a Classe Tarácio Rodrigues Simão.

João Batista Lisboa do Rosário, Motorista, lotado nas Delegacias Policiais servindo atualmente no Gabinete do Secretário para a Delegacia Estadual de Trânsito, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Raimundo Ribeiro Barreto, Guarda de Trânsito de 2a. Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito para a Delegacia de Furtos e Roubos, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Silvio Fernandes Brasil, Escrivão do 13o. Distrito Policial (Icoaraci) para o 5o. Distrito Policial (Guamá) e deste para aquele, Ruy Alai-de de Moraes Viegas ambos são Escrivão de Polícia desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G. Reg. n. 1811)

POLIPLAST S.A.
PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
Ata da Assembleia Geral Ordinária, reunida no dia 30 de abril de 1971.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril, do ano de 1971. (mil novecentos e setenta e hum), às 10 (dez) horas, em sua sede social à rua Santo Antonio número 95 (noventa e cinco), em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de "Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia", representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de acionistas, com as especificações legais. Assumindo a direção dos trabalhos o acionista, Doutor Carlos Acatauassú Nunes, Diretor Superintendente da Empresa, que foi aclamado por todos os acionistas presentes. Em seguida o Presidente da Assembleia Geral convidou para secretariá-lo o acionista, Cyro Barata Jucá, o qual por solicitação do Presidente, passou a ler o Edital de Convocação: "Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia" — Assembleia Geral Ordinária — Convocação. Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades Anônimas, em obediência aos Estatutos da Empresa, convoco os senhores acionistas, para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 (trinta) do corrente mês, às 10 (dez) horas da manhã, em nossa sede social à rua Santo Antonio número 95 (noventa e cinco) para apreciar: a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1970. b) — Fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal. c) — O que ocorrer. Belém, 17 de abril de 1971) (a) Eng. Carlos Acatauassú Nunes, Diretor-Superintendente. A ci-

tada Convocação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 20, 23 e 27 de Abril e no jornal O Liberal, do dia 20 de abril de 1971. Terminada a leitura do Edital de Convocação o sr. Presidente da Assembleia, passou a Ordem do Dia. Apresentando o Relatório da Diretoria, apresentado às contas da Empresa, referente o Exercício de 1970, deixando toda a documentação a disposição dos Senhores Acionistas presentes, para exame e prontificou-se a prestar qualquer esclarecimento. Em seguida submeteu a aprovação as contas tendo sido aprovado por unanimidade de todos os acionistas presentes. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente determinou a leitura do Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao Exercício de 1970, ao ser concluída a leitura o senhor Presidente submeteu a votação. Colocou em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade de todos os acionistas sem restrições. Em seguida o senhor Presidente colocou em pauta dos presentes trabalhos a Fixação dos Honorários da Diretoria, tendo nessa ocasião solicitado a palavra o acionista Nestor Pinto Bastos, para tecer comentários sobre o fato de a Diretoria da Empresa, não perceber em seus vencimentos verba para Representação, pelo que propõe a criação da verba no valor de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), mensais a cada Diretor, a partir do mês de maio do corrente ano, permanecendo inalterados os vencimentos do Conselho Fiscal o senhor Presidente colocou a discussão e votação tendo a mesma sido aprovada por todos acionistas a exceção dos Diretores, Carlos Acatauassú Nunes, que exerce a função de Diretor-Superintendente e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaba, com a função de Diretor-Industrial que por questão de ética se abstiveram de votar em virtude de

estarem exercendo os cargos mencionados na Diretoria.

Em seguida o senhor Presidente da Assembléia submeteu a apreciação do último item da Convocação, que foi ocupado pelo senhor Presidente, Carlos Acatauassú Nunes, para apresentar um voto de louvor pela atuação de seu antecessor Doutor Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, que dirigiu a Empresa, durante o 1o. Semestre de 1970, o citado voto de louvor foi aprovado por unanimidade de todos os acionistas presentes com salva de palmas. A seguir solicitou da palavra o acionista Nestor Pinto Bastos, para congratular-se com a Diretoria, pelo brilhante êxito que a Empresa conseguiu alcançar durante o Exercício de 1970, isso tudo devido a dedicação e trabalho da Diretoria. Agradecendo as palavras de seu antecessor o sr. Presidente da Assembléia, congratulou-se com os acionistas presentes agradecendo-lhes a sua presença, bem como a boa ordem dos trabalhos, terminando suas palavras de agradecimentos aos auxiliares da empresa, tanto do Escritório como da Fábrica, pelo muito que têm feito o que fizeram durante o ano de 1970 e que continuassem no mesmo ritmo de trabalho, não cumprimento do dever, para cada vez mais se visse o engrandecimento da "Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia", no Pioneirismo de plásticos da Amazônia.

Finalizando as suas palavras o senhor Presidente da Assembléia, colocou a disposição a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fizesse, suspendeu os trabalhos e mandou proceder a lavratura da presente ata, tendo sido reabertos os trabalhos pelo senhor Presidente que mandou que fosse lida por mim subscrita que servi de Secretário da presente Assembléia, Cyro Barata Jucá, e assinada pelo senhor Presidente Doutor Carlos Acatauassú Nunes e todos os acionistas presentes: Belém, 30 de abril de 1971. (ss) Jesus do Bonfim Mário de Medeiros — Maria Cleide Tobias Acatauassú Nunes —

Nestor Pinto Bastos — Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia — Dyrce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia, Argemiro Lassance Tobias — Ronaldo Passarinho Pinto de Souza — p/p de Jarcas Gonçalves Passarinho — Paulo Rúbio de Souza Meira e Sulamita Bastos de Medeiros.

Confere com o original
(a) CARLOS ACATAUASSÚ NUNES — Presidente

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Carlos Acatauassú Nunes. Belém, 28 de maio de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00.

Belém, 1971.

(a) SAMUEL

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em sete (7) vias foi apresentada no dia 28 de maio de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo (2) duas folhas de números 4735-36 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1457/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28.05.1971.

Oscar Faciola

Secretário Geral da Junta Comercial

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 17508 — Reg. n. 3958 — Dia — 6.11.1971)

POLIPLAST S. A.
PLÁSTICOS DA
AMAZÔNIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 1970.

Aos 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 1970 (mil novecentos e setenta) às 10 (dez) horas da manhã, na sede da Empresa, à Rua Santo Antônio n. 95 (noventa e cinco), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, todos os Acionistas, com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, com especificações legais, de POLIPLAST S. A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, devidamente convocados e também todos os Acionistas portadores de Ações Preferenciais, Classe "A" e "B", da Sociedade, pelo que, com aquiescência unânime, não foram publicados editais de convocação. Aclamado por todos os Acionistas presentes o Diretor-Superintendente, Dr. Carlos Acatauassú Nunes, assumiu a direção dos trabalhos, convidando para secretariado na presente Assembléia o Acionista, Cyro Barata Jucá. Em seguimento o Diretor-Superintendente, mandou o Secretário ler a Proposta da Diretoria, objetivo da presente convocação, cujos termos são os seguintes: — PROPOSTA DA DIRETORIA: Srs. Acionistas: De acordo com o cronograma existente na reformulação do Projeto da Empresa, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, para efeito de liberações representadas pelos recursos da Lei n. 5174, de 27 de outubro de 1966, se fazia necessário o aumento do Capital Autorizado da Empresa, através da emissão nesta fase, observadas as disposições Estatutárias, de mais Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros). Na medida das necessidades do cronograma de inversões, esta Diretoria solicitará, quando oportuno, nova manifestação dessa Assembléia sobre evolução do Capital Autorizado da Empresa. Em consequência da aprovação, do aumento proposto e de acordo com o Art. 45, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, o "Capital Autorizado da Empresa é de Cr\$ 2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros), divididos em 570.000 (quinhentas e setenta mil), Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis,

de valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma; 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas), Ações Preferenciais, Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma e 1.972.500 (um milhão, novecentas e setenta e duas mil e quinhentas), Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, sendo assim para atender as necessidades do Projeto Industrial da Empresa. PROPOMOS: Em consequência da aprovação do aumento proposto, o Art. 40., dos Estatutos Sociais, da Empresa, passará a ter a seguinte redação: mantido seu Parágrafo Único: Art. 40. — O Capital Autorizado, da Empresa, nos termos do Art. 45, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, "será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), divididos em 662.500 (seiscentas e sessenta e duas mil e quinhentas), Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma; 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas), Ações Preferenciais, Classe "A", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma e 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil), Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma. Era o que tínhamos a propor a essa Assembléia. Belém, 1 de dezembro de 1970. (ss) Carlos Acatauassú Nunes, Diretor-Superintendente e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Na qualidade de Membros do Conselho Fiscal, da Empresa, POLIPLAST S. A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, diante do que consta da PROPOSTA DA DIRETORIA, somos favoráveis ao Aumento do Capital Autorizado, da Empresa, para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), divididos em 662.500 (seiscentas e sessenta e duas mil e quinhentas) Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma; 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas), Ações Preferenciais, Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma e 2.250.000 (dois milhões

de valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma; 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas), Ações Preferenciais, Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma e 1.972.500 (um milhão, novecentas e setenta e duas mil e quinhentas), Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, sendo assim para atender as necessidades do Projeto Industrial da Empresa. PROPOMOS: Em consequência da aprovação do aumento proposto, o Art. 40., dos Estatutos Sociais, da Empresa, passará a ter a seguinte redação: mantido seu Parágrafo Único: Art. 40. — O Capital Autorizado, da Empresa, nos termos do Art. 45, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, "será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), divididos em 662.500 (seiscentas e sessenta e duas mil e quinhentas), Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma; 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas), Ações Preferenciais, Classe "A", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma e 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil), Ações Preferenciais, Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma. Era o que tínhamos a propor a essa Assembléia. Belém, 1 de dezembro de 1970. (ss) Carlos Acatauassú Nunes, Diretor-Superintendente e Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Na qualidade de Membros do Conselho Fiscal, da Empresa, POLIPLAST S. A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, diante do que consta da PROPOSTA DA DIRETORIA, somos favoráveis ao Aumento do Capital Autorizado, da Empresa, para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), divididos em 662.500 (seiscentas e sessenta e duas mil e quinhentas) Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma; 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas), Ações Preferenciais, Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma e 2.250.000 (dois milhões

duzentas e cinquenta mil) ações Preferenciais, Classe "B", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, observadas as disposições Estatutárias da Empresa. Belém, 5 de dezembro de 1970. aa) Olando de Almeida Corrêa, Olando Pereira Albuquerque, Osvaldo Nasser Tuma. Em seguimento ficaram em discussão a proposta da DIRETORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, ninguém discutindo, passou-se à votação, verificando-se que, por unanimidade, fora aprovada a Proposta da Diretoria e a nova redação do Artigo, dos Estatutos Sociais, ficando a Diretoria da Empresa, autorizada a tomar providências necessárias ao cumprimento da decisão da Assembléia. A seguir o Sr. Diretor-Superintendente, concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, tendo nessa ocasião solicitado a palavra o Acionista, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, para propor a remuneração mensal de cada Diretor para Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), a partir do mês de julho do corrente ano, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Diretor-Superintendente, agradeceu a presença de todos os Acionistas na Assembléia Geral e aproveitou a oportunidade para desejar a todos os presentes e seus familiares, bem como todos os Auxiliares do Escritório, Operários e Familiares um FELIZ NATAL e Próspero ANO NOVO. A seguir o Sr. Diretor-Superintendente, suspendeu os trabalhos para lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a citada Ata, lida, lida conforme e aprovada, por unanimidade do plenário, pelo que foi assinada pela mesa e pelos Acionistas presentes: Carlos Acatauassu Nunes, Presidente e Diretor-Superintendente, Ciro Barata Jucá, Secretário, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Sulamita Bastos de Medeiros, Maria Cleide Tobias Acatauassu Nunes, Ronaldo Passarinho Pinto de Sousa, p. p. de Jarbas Gonçalves Passarinho, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia, Nestor Pinto Bastos e Agemiro Lassance Tobias. Confere com o original lavra-

do no livro próprio.

Carlos Acatauassu Nunes

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a firma supra assinada.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 17 de dezembro de 1970

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Ementamentos: Cr\$ 100,00.

Belém, 17 de dezembro de 1970

a) Ilegível

O funcionário

CARTÓRIO CHERMONT

10. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal E. C. da verdade.

Belém, 28 de outubro de 1971

Dr. Edgar Chermont

Tab. Substituto

(T. n. 17.508. Reg. n. 3963 — Dia — 6.11.71)

NAHON IRMAO COMERCIO S/A Cópia fiel da ata da reunião de Diretoria de Nahon Irmão Comércio S. A., realizada em 10 de novembro de 1971.

Ao primeiro dia do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um, às 14 (catorze) horas, em sua sede social, sita à Rua 13 de Maio, n. 220, em Belém Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria de Nahon Irmão Comércio S. A., para apreciar o pedido de renúncia da Diretora Presidente — Esther Nahmias Nahon. Iniciando os trabalhos o diretor João de Carvalho Silva, justificou o pedido de renúncia da Diretora Esther Nahmias Nahon a fim de tratar de assuntos particulares e indicando, de conformidade com os Estatutos o Diretor Sr. Menasseh José Nahon para ocupar o cargo de Diretor Presidente até cessarem os motivos de impedimento que originaram a renúncia da Presidente desta Empresa. Esta proposta foi aprovada por unanimidade pela Diretoria.

Belém, 1 de novembro de 1971.

Esther Nahmias Nahon

Menasseh José Nahon

João de Carvalho Silva

Imaldo Pereira Guerra

JUNTA COMERCIAL — Ementamentos: Cr\$ 10,00.

Belém, 4 de novembro de 1971.

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata Diretora em 4 vias foi apresentada no dia 4 de novembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 1 folha de n. 1019, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2958/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de novembro de 1971.

JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3956—Dia—6/11/71)

FAZENDAS CURUA UNA S.A.

Assembléia Geral Ordinária

— C o n v o c a ç ã o —

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de novembro de 1971, às 10:00 horas, na sede provisória à rua 24 de Outubro, número 953, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;
- Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários;
- Outros assuntos pertinentes à Assembléia Geral Ordinária.

Continuam à disposição dos Senhores acionistas os documentos a que se refere a letra A da ordem do dia.

Santarém, 15 de Setembro de 1971.

(aa) **HILARIO MENDES COIMBRA** — Diretor-Presidente

José Miguel Lisboa de Mendonça

Diretor

(Ext. Reg. n. 3949 —

Dias — 5, 6 e 9.11.71)

FAZENDAS CURUA UNA S.A.

C O M U N I C A Ç Ã O

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram a sua inteira disposição para qualquer exame ou verificação, em nossa sede provisória à rua 24 de outubro, n. 953, nesta cidade, os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970:

- Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais;
 - Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas e a documentação comprobatória;
 - Parecer do Conselho Fiscal.
- Santarém, 15 de setembro de 1971.
- (a) **HILARIO MENDES COIMBRA** — Diretor-Presidente
- (a) *José Miguel Lisboa de Mendonça*
- Diretor
- (Ext. Reg. n. 3950 — Dias — 5, 6 e 9.11.1971)

AMAZONIA METALURGICA,

S. A. — A M E T A L

C.G.C. 04.910.246/001

ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidadas os senhores acionistas de Amazonia Metalurgica, S. A. — AMETAL, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 13 de novembro de 1971, às 9 horas, na sede social à Av. Senador Lemos n. 2.779, nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Bem, 10. de novembro de 1971

Dr. Manoel Machado Carvalho
Diretor Superintendente

Reg. n. 3929 — Dias
4, 5, 6, 9 e 10.11.71)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito Risonete Botelho Patêlo, José de Arimathéa Vernet Cavalcanti, Maria Lúcia Magno Patriarcha, Maria Luíza Negreiros, Adriano Gustavo Seduvim e no Quadro de Advogados o bacharel Laércio Patna de Matos Pereira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1971

as) Armando Marques Gonçalves — 1o. Secretário
(P. n. 17.498 — Reg. n. 3.938 — Dias 4, 5, 6, 9 e 10.11.71).

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.

Ata da sessão de Assembleia Geral Extraordinária da "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR, realizada aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

As dezesseis horas do dia dois do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um, reunidos em sua sede social, à rua Quinze de Novembro, número duzentos e vinte seis, conjunto mil duzentos e dez a mil duzentos e doze, acionistas que representavam número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme se verifica através do livro "Presença de Acionistas", com as declarações exigidas na lei, o Diretor Presidente, senhor Armando Teixeira Soares, as-

sumiu a presidência da Assembleia, tendo convidado para secretário o acionista Hamilton Demosthenes Pantoja. Em seguida o Presidente declara instalada a Assembleia Geral Extraordinária, ordenou a leitura do anúncio de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias vinte três, vinte quatro e vinte cinco de setembro de mil novecentos e setenta e um, o qual é deste teor: "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR — CGC 0487317 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os Senhores acionistas da "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dois de outubro de mil novecentos e setenta e um, às dezesseis horas, na sede social da empresa, à rua Quinze de Novembro, número duzentos e vinte seis, conjunto mil duzentos e dez a mil duzentos e doze, onde serão tratados os seguintes assuntos: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Aumento do Capital; c) Eleição da Diretoria; d) — O que ocorrer. Belém, vinte dois de setembro de mil novecentos e setenta e um. (a) A Diretoria". A seguir o Presidente submeteu à apreciação dos presentes o "Relatório da Diretoria" que já recebera parecer favorável do Conselho Fiscal, para elevação do capital social de Cr\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 15.410.000,00 (quinze milhões quatrocentos e dez mil cruzeiros) com reavaliação do ativo, emissão de 3.500.000 ações ordinárias e 7.000.000 ações preferenciais classe A, todas nominativas e do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), bem como para a nova redação a ser dada aos Estatutos Sociais, documentos estes redigidos nos seguintes termos "Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas: Com o objetivo de traduzir de forma mais próxima da realidade a situação patrimonial da empresa com

resultado positivo para o andamento de nossos negócios propomos a essa Assembleia o seguinte: a) Apropriação para aumento, do capital social de valor da correção do Ativo Imobilizado da sociedade no montante de Cr\$ 1.660.000,00 (Hum milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros), já constante do "Fundo de Aumento do Capital", e o restante do valor de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), com emissão de 3.500.000 ações ordinárias e 7.000.000 ações preferenciais classe A, que serão lançadas no mercado primário de capital. A reavaliação do Ativo, correção realizada com base nas leis 3470/58 e 4357/64 e referente a 1969 e 1970, tudo conforme consta do demonstrativo anexo, que fica fazendo parte integrante da presente. Aproveitando permissão legal e com o objetivo já expresso de melhor traduzir concretamente o patrimônio social, já que o valor atual dos bens imóveis da empresa estão em nível bem inferior ao verdadeiro, conforme o mercado e outros fatores notórios, atualizá-los, com base nos laudos técnicos de avaliações anexos, assinados pelos engenheiros Laurindo G. Amorim CP 4330 — CREA — 1a. Região e Ruy Agostinho Otoni Vieira e pelo senhor João Gabriel Abdala, que passam a compor a presente no total líquido de Cr\$ 1.660.000,00 (hum milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros), seja representado pela emissão de tantas ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada para distribuição como bonificação em ações novas, aos acionistas ordinários na proporção do número já possuído por cada um, tudo em observância ao disposto no Artigo 9o. dos Estatutos Sociais. Passando em seguida à reforma dos Estatutos Sociais que terá a seguinte redação: CAPÍTULO I — Denominação — Sede — Objeto — Duração — Artigo 1o. — A empresa "Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — PARABOR — têm sede e

foro na cidade de Belém do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, com as instalações industriais localizadas no km 8 da Rodovia Belém-Bragança, e se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2o. — A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, podendo estabelecer, a critério de sua diretoria, filiais, agências escritórios, ou representantes, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro. Artigo 3o. — O objeto da sociedade consiste na industrialização e comercialização da Borracha e seus artefatos e produtos afins, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, podendo dedicar-se a outras atividades de fim lícito. CAPÍTULO II — Capital — Ações — Artigo 4o. — O capital social autorizado é de Cr\$ 15.410.000,00 (quinze milhões e quatrocentos e dez mil cruzeiros), divididos em 7.150.000 (sete milhões cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e/ou ao portador com direito a voto; 7.000.000 (sete milhões) de ações preferenciais classe A, nominativas e/ou ao portador e 1.260.000 (hum milhão duzentos e sessenta mil) ações preferenciais classe B, nominativas, todas com o valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Artigo 5o. — É garantido aos acionistas possuidores das ações ordinárias e preferenciais classe A, a plena conversibilidade entre as formas existentes, a critério do acionista. Artigo 6o. — As ações preferenciais classe A que não terão direito a voto, serão reconhecidas as seguintes vantagens: a) Prioridade na percepção de dividendos; b) Percepção de dividendos anuais mínimos de 6% (seis por cento), calculados sobre o valor nominal ou igual ao dividendo das ações ordinárias caso este seja superior a 6% (seis por cento); c) Prioridade do reembolso do capital em caso de liquidação da empresa com a participação em igualdade com as ações ordinárias no rateio do saldo verifica-

do. Artigo 70. — As ações preferenciais da classe B, são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos e somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas depositantes de recursos financeiros, deduzidos do Imposto de Renda na forma de lei 756 de 11.08.69. Parágrafo único: — As ações preferenciais classe B que não terão direito a voto, serão reconhecidas as seguintes vantagens: a) Prioridade na percepção de dividendos; b) percepção de dividendos anuais fixos e não cumulativos de seis por cento (6%), calculados sobre o seu valor nominal; c) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio em caso de liquidação. Artigo 80. — As ações preferenciais classe B, poderão ser resgatadas pela sociedade, devendo ser obedecidos os seguintes critérios para o resgate: a) Será feito pelo valor nominal das ações; b) Alcançará a totalidade dessas ações; c) Será efetivado integral ou parcialmente, mediante Assembleia Geral Extraordinária no momento que lhe parecer propício, por sorteio, com a utilização de recursos existentes no Fundo próprio ou de outros disponíveis pela sociedade, independente de qualquer consulta, notificação ou aviso, pela diretoria da sociedade aos proprietários das ações; d) Somente poderão ser resgatados após a fluência do prazo legal que impedir, a livre transferência das ações subscritas por pessoas jurídicas, com recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda; e) Após o decurso do prazo previsto no Artigo anterior, a respectiva Assembleia Geral decidirá sobre a forma do sorteio, no caso de resgate parcial; f) A Assembleia Geral que decidir o resgate, total ou parcial decidirá também sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social, em decorrência do resgate procedido. Artigo 90. — Em caso de aumento do capital social com a utilização de reservas, fundos de quaisquer espécies, ou origens, ou lucros retidos, ou em decorrência da reavaliação compulsória ou periódica,

por lei, do ativo imobilizado da sociedade, serão distribuídas com bonificações, ações novas, exclusivamente aos titulares das ações ordinárias e preferenciais classe A, proporcionalmente à quantidade e classe destas, por eles possuídas, não gozando as ações preferenciais classe B, dos benefícios previstos neste artigo. Artigo 10. — Em caso de aumento de capital social pela subscrição em dinheiro de ações novas, será observado o direito de preferência, assegurado por lei aos acionistas, que será exercido no decorrer do prazo fixado pela Assembleia Geral Extraordinária que deliberar o aumento, sendo este não inferior a trinta dias. Artigo 11. — A sociedade fixa o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos aprovados em Assembleia Geral, e distribuição de ações provenientes do aumento de capital, contados da data da publicação da respectiva ata. Artigo 12. — É assegurado ao acionista o desdobramento de títulos múltiplos, que será efetuado a preço não superior ao custo. PARÁGRAFO 1º: A pedido do acionista ou interessados, será efetuado o ato de registro, averbação, conversão ou transferência de ações, num período não superior a 15 (quinze) dias. PARÁGRAFO 2º: Restringir-se-á no máximo 90 (noventa) dias, intercalados durante o ano, a suspensão dos serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações, para atender a determinações da Assembleia Geral; cada suspensão somente poderá durar 15 (quinze) dias consecutivos. CAPÍTULO III — Administração — Artigo 13: A sociedade é administrada por uma diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato terá a duração de três anos consecutivos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte, na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. PARÁGRAFO 1º: Os cargos da Diretoria são os

seguintes: Diretor-Presidente, Diretor-Técnico, Diretor Econômico-Financeiro e Diretor Administrativo. PARÁGRAFO 2º: Antes de entrar no exercício de suas funções cada diretor prestará caução de quantas ações da sociedade, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. PARÁGRAFO 3º: No caso do Diretor não acionista, ou de acionista que não possuir este número de ações, a caução será prestada por qualquer acionista. PARÁGRAFO 4º: Quando afastado de suas atividades a serviço da sociedade, qualquer diretor não perderá direito a percepção da remuneração percentual e do "pro-labore". PARÁGRAFO 5º: Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da diretoria, esta resolverá sobre as necessidades de seu imediato preenchimento. Em caso afirmativo, providenciará para eleição de novo diretor em Assembleia Geral Extraordinária. O substituto completará o mandato do substituído. PARÁGRAFO 6º: Se não se mostrar imperioso o preenchimento do cargo vago, a eleição de seu novo titular somente se realizará no término do mandato, então em curso, pela Assembleia Geral Extraordinária. PARÁGRAFO 7º: Os diretores das sociedades só poderão ser destituídos antes do término do prazo do mandato para o qual foram eleitos, se descumprirem suas obrigações legais ou infringirem num dos casos previstos pelo parágrafo quarto do artigo 116 do Decreto lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. PARÁGRAFO 8º: Os diretores deverão tomar posse até dez dias após o da realização da Assembleia Geral que os tiver eleito, sendo considerado vago o cargo de Diretor quem não assumir neste prazo, salvo a justificativa aceita pela Diretoria. Artigo 14: O Diretor-Presidente, em caso de impedimento ou de vaga definitiva, será substituído até a eleição de novo titular pelo Diretor Econômico-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos mesmos casos, cada um dos demais diretores será substituído por outro diretor designado pela di-

retoria. Artigo 15: Compete ao Diretor-Presidente: a) Representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele; b) exercer a supervisão da sociedade e a orientação geral dos negócios sociais, assinando títulos ou cheques juntamente com o Diretor Econômico-Financeiro e na ausência deste com outro diretor; c) Presidir as reuniões das diretorias e Assembleia Geral; d) Executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral. PARÁGRAFO 1º: Compete ao Diretor Econômico-Financeiro: a) superintender os serviços de natureza comercial; b) Dirigir os trabalhos de venda da sociedade; c) Elaborar levantamentos e demonstrativos periódicos, relacionados com as atividades econômico-financeiras da Empresa; d) Assinar cheques em conjunto com outro diretor; e) Executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral. PARÁGRAFO 2º: Compete ao Diretor-Técnico: a) Superintender todos os serviços de natureza técnica industrial; b) Estudar, planejar e executar programas relacionados com a produção, aperfeiçoamento industrial e técnico da sociedade; c) Elaborar levantamentos periódicos relacionados com a produção da sociedade; d) Executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral. PARÁGRAFO 3º: Compete ao Diretor-Administrativo: a) Superintender os serviços de natureza administrativa; b) Assinar os termos de abertura e encerramento da sociedade; c) Manter sob sua guarda todos os livros e documentos da sociedade; d) executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral. PARÁGRAFO 4º: Compete ao Diretor presidente, em conjunto com outro diretor a assinatura de contratos com estabelecimentos de crédito, oficiais ou particulares, assumindo obrigações e gravando o patrimônio social mediante a garantia hipotecária pignoratícia. Artigo 16: Qualquer diretor poderá, sem prejuízo, destes atos pelo Diretor-Presidente, assinar dupli-

das de emissão da sociedade, recibos, contas, despachos, depósitos, representar a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, desembaraçar conhecimentos de embarque, assinando para isso, os documentos necessários, podendo ainda, assinar um termo de responsabilidade por falta de documentos ou faturas, passar recibos e dar quitação. **CAPÍTULO IV — Exercício Social — Artigo 17:** O ano social será encerrado anualmente no dia 31 de dezembro. **PARÁGRAFO 1º:** No dia 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral, da Sociedade, para verificação dos resultados produzidos nos movimentos dos negócios, observadas as prescrições legais. **PARÁGRAFO 2º:** Os lucros líquidos sofrerão ainda descontos nas seguintes percentagens desta ordem: a) Cinco por cento (5%) para Fundo de Reserva Legal; b) Cinco por cento (5%) para Fundo de Resgate das ações preferenciais classe A, até atingir o valor nominal das ações a serem resgatadas; c) Fundo de Pagamento de Dividendos das ações preferenciais, correspondentes a 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais. O Saldo que permanecer após as deduções deferidas no parágrafo anterior, ficará a disposição da Assembleia Geral, para fixação das remunerações dos diretores e dos dividendos às ações ordinárias, e de acordo com o disposto nestes estatutos e para aplicação que, em favor da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a sociedade. **Artigo 18.** — Para compensar os resultados negativos porventura verificados, no término do exercício social, deverão ser utilizados pela ordem, o saldo da conta Fundo de Reserva Legal e, se insuficiente, os resultados positivos obtidos nos exercícios subsequentes. **CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Artigo 19.** — A sociedade tem um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos, e igual número de suplentes, residentes no país,

eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. **PARÁGRAFO 1º** — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. **PARÁGRAFO 2º** — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **PARÁGRAFO 3º** — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos impedimentos definitivos ou temporários pelos suplentes na ordem das idades, a começar pelos mais velhos. **CAPÍTULO VI — Assembleia Geral — Artigo 20.** — A Assembleia Geral, que é a reunião dos acionistas da sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos. Será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um acionista para secretariá-lo. **Artigo 21.** — A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir dos Assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações, sendo primitivamente de sua competência, todas as atribuições que, por lei, nesse caráter lhe são conferidas. **Artigo 22.** — As resoluções da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um voto. **Artigo 23.** — Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. **Artigo 24.** — A Assembleia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá anualmente, o Conselho Fiscal e seus suplentes, e nos casos previstos nestes Estatutos. **PARÁGRAFO 1º** — A Assembleia Geral Ordinária fi-

xará, também anualmente, o "Pro-labore" mensal atribuído a cada diretor, assim como a remuneração mensal fixa dos membros do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO 2º** — O "pro-labore" e a remuneração mensal fixa, a que se refere o parágrafo anterior, vigorarão a partir do dia 1º do mês imediatamente seguinte, à realização da Assembleia Geral, que os fixar. **Artigo 25.** — Em caso de empate, em qualquer eleição, será considerado eleito o candidato mais idoso. **CAPÍTULO VII — Transferência de Ações — Artigo 26.** — O acionista que pretender alienar ações, deverá comunicar por escrito à Diretoria, mencionando o preço de cada ação, competindo à Diretoria comunicar, também por escrito, o fato a todos os outros acionistas, para que estes se manifestem, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, sobre o direito de preferência na aquisição das ações oferecidas. **PARÁGRAFO 1º** — Essa preferência caberá a cada acionista na proporção do número de ações que possuir na empresa, repetindo-se esse cálculo sobre as ações que couberem ao acionista ou aos acionistas, que não quiserem adquiri-las. **PARÁGRAFO 2º** — A Diretoria, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo fixado no "caput" deste artigo, identificará o acionista ofertante, da manifestação dos demais sobre a aquisição. **PARÁGRAFO 3º** — Se não houver candidato à aquisição da totalidade das ações oferecidas, cessará o direito de preferência reconhecida neste artigo. **PARÁGRAFO 4º** — O preço para aquisição de cada ação da sociedade, na conformidade do presente artigo, não poderá ser superior ao quociente da dívida do ativo líquido social, registrado no último balanço da Empresa, aprovado pela Assembleia Geral, pelo número da totalidade das ações, constitutivas

do capital social. **PARÁGRAFO 5º** — A alienação de ações, sem observância do estatuído no presente artigo, será nula de pleno direito, ficando assegurado ao acionista, que pretender adquiri-las, o direito de, em juízo, mediante consignação do preço máximo estipulado no Parágrafo 4º deste artigo, requerer a transferência das ações alienadas para o seu nome. **CAPÍTULO 8º — Disposições Gerais — Artigo 27.** — Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos em reunião da diretoria. Era o que tínhamos a propor. Belém, 20 de setembro de 1971. Armando Teixeira Soares — Diretor Presidente. "Parecer do Conselho Fiscal" — Sobre a proposta da Diretoria de 20 de setembro de 1971, visando o aumento do capital mediante reavaliação do ativo e subscrição particular, somos de parecer que, por consultar os interesses sociais, merece integral aprovação. Belém, 21 de setembro de 1971. aa) Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF 000854992 — CRC 0341; Oswaldo da Silva Oliveira, CPF 000520002 — CRC 1800; Maria de Nazaré Aveiro Leite, CPF 00863962 — CRC 1427". Colocada em discussão e não havendo debates, foi a Proposta da Diretoria unânimemente aprovada, passando os Estatutos a vigorar com a nova redação constante da mesma proposta. Passando a terceira parte da pauta dos trabalhos foi suspensa a sessão, a fim de ser preparada a chapa para eleição da nova diretoria, que regerá os destinos da empresa no triênio 1971/1974. Reaberta a sessão e apurados os votos verificou-se o seguinte resultado: Diretor Presidente, Armando Teixeira Soares; Diretor Econômico-Financeiro, Arcelino Soares Batista; Diretor Administrativo, Edson Vieira Pedrinha, todos eleitos por unanimidade de votos, permanecendo vago o cargo de Diretor-Técnico, que será preenchido oportunamente. Esgotada a matéria da pauta o Presidente fran-

queou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foi, a sessão encerrada depois de agradecida a presença de todos, suspendendo-se a seguir os trabalhos, para lavratura da presente Ata, e determinando o senhor Presidente a confecção de cópias autênticas para efeitos legais, e indo esta assinada pela mesa e todos os acionistas presentes. Confere com o original lavrado no próprio livro.

Belém, 2 de outubro de 1971.

aa) Armando Teixeira Soares
Hamilton Demosthenes
Pantoja

Empresa Soares S.A.
Marilena Cardoso Soares
Jaguanhara Gomes de
Oliveira

C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal CNAR de verdade.

Belém, 04 novembro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto.

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00

Belém, 1971

a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de novembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 8 folhas de ns. 10168-175, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2952/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 04 de novembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com Respondendo
p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azeve-

do Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3954 —
Dia: 6.11.71).

POLIPLAST S.A.
PLÁSTICOS DA AMAZONIA

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de março de 1971.

Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às dez (10) horas da manhã, em sua sede social à Rua Santo Antonio, n. (95) noventa e cinco, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas de POLIPLAST S.A. Plásticos da Amazônia, representando a totalidade do capital social da Empresa, com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, assumindo a Presidência dos trabalhos o Acionista, Carlos Acatauassu Nunes, Diretor-Superintendente da Empresa, que convidou para secretariá-lo o Acionista, Jesus do Bonfim Mário de Medeiros. De início, fez notar o sr. Superintendente da Empresa, que, em virtude da presença dos Acionistas representativos da totalidade do capital social, conforme se verificava pela lista de presença, não tinha havido necessidade de convocação para sessão, na forma da prática em vigor, razão porque não havia Leitura do Edital de Convocação. Em continuação, esclareceu o Presidente que a finalidade da reunião era obter autorização da Assembléia Geral, na forma estatutária, para concretizar a venda de uma área de terra destacada de maior porção, integrante do patrimônio da sociedade, no local onde se situa a Fábrica, na Rodovia Belém-Ananindeua, a seguir descrita: área de maior porção, situada à margem esquerda da Rodovia Belém-Ananindeua, entre os quilômetros 8 e 9, Município de Ana-

nindeua, Comarca de Belém, medindo de frente, ao correr da estrada, vinte metros ... (20,00m), e de fundos cento e noventa e dois metros e cento e quarenta e cinco centímetros ... (192,50cm), confinando de um lado, com o restante do imóvel total, e, de outros e aos fundos, com quem de direito, contando a totalidade da área, da qual se vai desmembrar a parte a ser vendida, transcrita a fls. 188, do do Livro 3—T, sob o número de ordem vinte e sete mil trezentos e vinte e nove ... (27.329), do Registro de Imóveis (2º Ofício), desta Comarca. Esclareceu outrossim que a venda pretendida em nada prejudicaria os planos da expansão do parque fabril da Empresa, de vez que a referida faixa de terra na verdade jamais fez parte integrante do terreno onde se acha instalada a fábrica e da qual se acha separada por alto muro e onde sempre houveram benfeitorias de terceiros. Trata-se apenas de regularizar os limites da área industrial da qual referida faixa sempre esteve apartada, pelo que não foi sequer considerada nas plantas que instruíram o projeto industrial da Empresa junto à SUDAM. Esclareceu ainda que a venda deverá se realizar em favor dos seus reais ocupantes senhores DONALDO PASSA-LEITE, MARTINI SANTOS, FREDERICO GUILHERME CHAVES, ARMANDO TEIXEIRA SOARES, JOÃO GUILHERME RANGEL FIUZA DE MELO, NELSON CHAVES, SAINT-CLAIR GONÇALVES PASSARINHO, ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO, JOSÉ BENEVENUTO VIRGOLINO e LUCIANO CASTELLO BRANCO e pelo preço e quantia certa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), correndo todas as despesas por conta dos compradores. Colocado o assunto em discussão, ninguém se manifestou. Procedida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade dos Acionistas de POLIPLAST S.A. Plásticos da Amazônia, que encontravam presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presiden-

te suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi a ata lida e unânimemente aprovada. Co-que, para constar eu, JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS, Secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pelo sr. Presidente e por todos os acionistas da Empresa, representativos da totalidade do capital social Belém, 30 de março de 1971. Confere com o original.

a) Carlos Acatauassu Nunes
Diretor-Superintendente da
Empresa

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Carlos Acatauassu Nunes Belém, 7 de junho de 1971.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente autorizada

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 30 00 —
(trinta cruzeiros)

a) SAMUEL
O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 8 (oito) vias foi apresentada no dia 6 de junho de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 1 (uma) folha de número 4952 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1601--71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de junho de 1971

a) Oscar Faciola

Secretário Geral da Junta
Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de A.

Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 17.506 — Reg. n. 3.959
— Dia 6--11--1971)

DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTOS — D.A.E.PORTARIA N. 277 — DE 03
Novembro de 1971

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 30., da Resolução n. 132, do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos de 23 de dezembro de 1970 que orça a Despesa do Departamento de Aguas e Esgotos, para o exercício de 1971, e,

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes (Indenizações Trabalhistas);

Considerando existir apreciação do saldo na verba 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes (Recursos a Educandos);

RESOLVE:

Transferir da verba 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes (Recursos a Educandos) para a verba 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes (Indenizações Trabalhistas), a importância de vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 22.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Waldemar Lins V. Chaves
Diretor Geral do DAE-PA
(Ext. Reg. n. 3955—Dia—6/11/71)

TERMO DE CONVENIO

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odilvelas, para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento de água na cidade de São Caetano de Odilvelas, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominado FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. SU-735/69, e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odilvelas, neste ato denominada PREFEITURA, re-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

presentada pelo Sr. Waldemir Ferreira Farias, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento de água da cidade de São Caetano de Odilvelas, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA I

Caberá a FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

CLAUSULA II

O custo total das obras está estimado em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

CLAUSULA III

O GOVERNO contribuirá com Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), importância que movimentará os recursos tão logo sejam aprovadas as Descrições ou Emendas ao projeto, pela Superintendência da FSESP.

Parágrafo Único. — a importância acima citada será destinada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

CLAUSULA IV

Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% do valor constante da cláusula anterior.

CLAUSULA V

O GOVERNO e a PREFEITURA comprometem-se a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA VI

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

CLAUSULA VII

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou

custo de mão de obra que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

CLAUSULA VIII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

CLAUSULA IX

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1 — Técnicos contratados para sua realização;
- 2 — mão de obra;
- 3 — aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
- 4 — quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLAUSULA X

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho, da legislação previdenciária, acidentárias do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLAUSULA XI

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio, serão atendidos pelo GOVERNO, em todas as instâncias jurídicas, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos cabça, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o foro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLAUSULA XII

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA XIII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 3 anos.

CLAUSULA XIV

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o pre-

sente em sete (7) vias, que, depois de lido e achado conforme, foram repartidas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinaram.

Belém, 19 de outubro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSE

DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo

Diretor Regional de Engenharia

Sanitária do Pará

Sr. Waldemir Ferreira Farias

Prefeito Municipal

de São Caetano de Odilvelas

Testes: Sr. Vicente Uparajara Cordeiro

Fernando Roberto de Castro

(Reg. n. 1834)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO DE INQUÉRITO
— Edital de Citação —

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 604, de 3 de novembro de 1971, do Exmo. Sr. Ten. Cel. Secretário de Estado de Segurança Pública, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 30. do art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), cita, pelo presente edital, Benedito Mesquita Belém, Auxiliar de Administração, nível 3, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para, no prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação deste, comparecer à Delegacia de Economia Popular, instalada no prédio da Secretaria de Segurança Pública, deste Estado, onde se acha funcionando a Comissão de Inquérito, a fim de prestar depoimento, como indiciado, no inquérito administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 604, de 3 de novembro de 1971, acima referida, por lesão aos cofres públicos, e acompanhar a todos os termos do processo, até final, sob pena de revelia.

Belém, 3 de novembro de 1971.

a) Sebastião Paiva Sodré
Secretário

VISTO:

a) Otacilio Santana de Lima
Motta

Presidente da Comissão

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELÉM — SÁBADO, 6 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 7.515

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar, a sa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que o apelante Irineu Santos Ltda. e Procópio de Jesus Santos assistido de seu advogado Dr. Donato Cardoso e apelado João Pires Boteelho assistido de seu advogado dr. Aluizio Marçal, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 29 de outubro de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 1805)

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 9 de novembro de 1971 para julgamento na 1ª. Câmara, o seguinte feito:

Agravo de Petição da Capital
Agravante:— Mário de Oliveira Gomes. (Dr. Abel Guimarães)

Agravada:— Marmoraria Luso Brasileira Limitada (Dr. Pedro Moura Paiva)

Relator:— Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 3 de novembro de 1971.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 1.804)

EDITAIS JUDICIAIS

Repartição Criminal

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1º Pretor Público, foi denunciado Manoel Nunes de Carvalho, paraense, casado, cobrador, com 25 anos de idade, residente a Passagem Sta. Te rezinha, s/n. bairro do Juru- nas, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, exped-se o presente edital para que o acusado compareça a esta Pretoria no (Palácio da Justiça), no dia 28 do corrente às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 3 de novembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, es- crivão do datilografar e subs- crevi.

Ernani Mindelo Garcia

1º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 1.800)

TRIBUNAL DO JURI

EDITAL

O Dr. João Miralha Pereira, Pretor do Termo Judiciário do Acará, Comarca da Capital, etc... etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às onze (11) horas, na sala do Forum, onde funciona o Tribunal do Juri, pro- cedeu-se ao sorteio dos vinte e um (21) jurados que tem de servir nos trabalhos da 1ª. reunião do corrente ano a instalar-se no dia vinte e dois (22) de novembro, às oito (8) horas, na qualidade de "suplentes" e que são os

seguintes: — 1 — Deuzalina de Souza Carneiro; 2 — Francisco Virgílio Pereira; 3 — Iracema Amoras Campos; 4 — José Pacheco; 5 — Joaquim Fernandes da Costa; 6 — Jo- sefa Cunha de Oliveira; 7 — Luiz Sanches Carneiro; 8 — Luiz Rodrigues da Rocha; 9 — Lúcio da Silva Cidade; 10 — Manoel Felix Vaz; 11 — Maria Elza de Souza Olivei- ra; 12 — Manoel Barbosa da Silva; 13 — Maria Soares de Miranda; 14 — Maria Izabel de Miranda; 15 — Olavo de Souza Dias; 16 — Orlando Costa Souza; 17 — Osvaldo Santos; 18 — Raimundo Cam- pos da Costa; 19 — Saturni- no Rodrigues de Souza; 20 —

Valdemar Almerindo Fôro; 21 — Zuleide dos Passos e Silva. E para que chegue ao conhe- cimento de quem interessar possa, este será afixado em original em lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFI- CIAL, a fim de que ditos su- plentes de jurado, compare- çam no dia, hora e lugar aci- ma mencionados para toma- rem parte nos trabalhos refe- ridos sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Acará, Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de mil no- vecentos e setenta e um. ... (1971). Eu, Tomé da Cunha e Souza, escrivão.

O PRETOR:

a) Dr. João Miralha Pereira

Pretor do Acará

(G. — Reg. n. 1822)

Justiça do Trabalho da 8ª. Região

1ª. JUNTA DE CONCILIA- ÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça

com o prazo de vinte dias O Doutor Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exer- cício na 1ª. JCJ-Belém:

Faz saber, a quantos virem o presente Edital ou dele ti- verem conhecimento, que no próximo dia catorze de de- zembro de 1971, às 15,15 ho- ras (quinze horas e quinze minutos), será levado a públi- co pregão para venda e arre- matação a quem mais der aci- ma da avaliação, na sede desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Tra- vessa D. Pedro I, 750, 1o. andar, o bem penhorado na execução movida por Raimun- do Gatinho Torres, contra

CIMASA, no processo n. 1ª. JCJ-598/71, o qual é o se- guinte, com a respectiva ava- liação: duas (2) carteiras de madeira, marca S.M., na cor amarela, possuindo cada uma (4) quatro gavetas pequenas, em estado de conservação, avaliado em Cr\$ 420,00 (qua- trocentos e vinte cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra- mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arre- matante deverá garantir o lance com sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para chegar ao conhecimen- to de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Im- prensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede da 1ª. Junta de Con-

ciliação e Julgamento de Belém, em 26 de outubro de 1971. Eu, Cacilda Miléo, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

**Aluizio Marçal Macêdo
Rodrigues**
Juiz do Trabalho
Substituto
(G. — Reg. n. 1785).

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA

Edital de Praça, com prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Alberto Tomaz — reclamante contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — no Processo n. 4a. JCJ-473/71.

O Doutor Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 9.12.71 às 14 horas e 15 minutos na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Vinte mil (20.000) quilos de produtos químicos, próprios para fabrico de sandálias e tapetes de borracha, da marca a "Carbom Black", tipo, SE, encontrando-se em sacos de papel tipo cartolina, no Estado. Valor atribuído Cr\$ 25.000,00.

"Uma máquina de misturar produtos químicos de marca a Coppe", de cor cinza dotado com um motor elétrico de indução marca "General Electric", modelo B5K145 — AG 32, n. FB 44660, tipo K, carcaça n. 445 U, de 60 H.P. encontrando-se com defeito a máquina Coppe, no Estado". Valor atribuído Cr\$ 12.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o

lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10. de novembro de 1971. Eu Helena Paredes Cunha, datilografei. E eu Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente
(G. — Reg. n. 1802).

EDITAL DE PRAÇA

Edital de Praça, com o prazo de Vinte (20) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Olga de Figueiredo Macedo — reclamante contra João Oséas dos Santos e Antônio Leão dos Santos — no Processo n. 4a. JCJ-415/71.

O Doutor Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10.12.71 às 14 horas e 15 minutos na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Uma máquina para fabricação de café, de alumínio, sem marca, no estado. Valor atribuído Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros)".

"Um fogão a gás de tamanho pequeno, marca "Jangada", de (2) duas bocas, contendo (2) botijões de gás de tamanho grande". Valor atribuído Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

"Duas (2) mesas de madeira, revestidas em sua totalidade na parte superior de fórmica, de cor branca, tendo os pés de ferro, no estado". Valor atribuído Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

"Uma geladeira marca Consul", de cor branca de oito pés, número de fabricação AB-1991837, no estado. Valor atribuído Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 10. de novembro de 1971. Eu, Helena Paredes Cunha, datilografei. E eu Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, subscrevi.

O Juiz

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente
(G. — Reg. n. 1802).

Edital de Notificação

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica Notificado a firma Laranjeira & Cia, reclamada no Processo n. 4a. JCJ-771/71, para comparecer à audiência do dia 30 de dezembro de 1971, às 14.00 horas, nesta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 — 3o. Bloco, 1o. andar — Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, relativa à reclamação feita pelo senhor Laudomiro Queiroz de Souza, concernente a aviso prévio, 30 dias no valor de Cr\$ 172,80; Indenização em dobro 20 períodos no valor de Cr\$ 3.744,00; férias proporcionais de 15 dias no valor de Cr\$ 86,40 gratificação de natal de 1971 — 8/12 no valor de Cr\$ 115,20; juros de mora valor líquido: correção monetária valor líquido; salário retido, dois meses no valor de Cr\$ 345,60.

Nessa audiência deverá a notificada oferecer as provas que julgar necessárias,

constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá a firma notificada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Eu, Helena Paredes Cunha, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Belém, 1.11.71.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Praça

Com o prazo de vinte (20) dias:

O Doutor José Claudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 30 (trinta) de novembro de 1971, às 14.15 hs. (catorze horas e quinze minutos), na sede da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, 3o. Bloco, será levado a público pregão, para venda e arrematação a quem oferecer o maior lanço, o bem penhorado na execução movida por João Silva, contra Engenharia Técnica S/A. — ENGTEC — Processo n. 6a. JCJ — 101/71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação.

"Uma Betoneira marca "Richier", fabricação nacional, número 24555, tipo 32C, Macapessa, cor vermelha, no estado. Avaliada em setecen.

tos cruzeiros (Cr\$ 700,00)."

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando bem ciente, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 26 de outubro de 1971. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, Escriurário, lavrei o presente. E, eu, Evarinta Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

José Claudio Monteiro de Brito
Juiz Presidente da 6a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1796).

Edital de Praça
Com o prazo de vinte (20) dias:

O Doutor José Claudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 30 (trinta) de novembro de 1971, às 14,45 hs. (catorze horas e quarenta e cinco minutos), na sede da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. Andar, 3o. Bloco, será levado a público pregão, para venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Sebastião José Rêgo do Amaral contra Engenharia Técnica S/A — ENGTEC — processo n. 6a. JCJ — 199/71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma Betoneira marca "Richier", fabricação nacional, n. 24741, tipo 68C, de cor vermelha, no estado, avaliação

da em setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00)."

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando bem ciente, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 26 de outubro de 1971. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, Escriurário, lavrei o presente edital. E, eu, Evarinta Coelho, Chefe de Secretaria subscrevi.

O Juiz:

José Claudio Monteiro de Brito
Juiz Presidente da 6a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1798).

EDITAL DE PRAÇA — COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

O doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 30 (trinta) de novembro de 1971, às 14,30 horas (quatorze horas e trinta minutos), na sede da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, 3o. Bloco, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Acácio Pereira Belo e outros contra Engenharia Técnica S/A — ENGTEC —, Processo n. 6a. JCJ — 102/71 e anexos, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma Betoneira marca "Richier" fabricação Nacional, número 24741, tipo 68C. Mecapesa. Cor vermelha, no Estado. Valor da avaliação Setecentos Cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionado, ficando bem ciente, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 26 de outubro de 1971. Eu, Manoel Vera Cruz dos Santos, Escriurário, lavrei o presente Edital. E, eu, Evarinta Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito — Juiz Presidente da 6a. JCJ de Belém.
(G. Reg. n. 1797)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
PORTARIA N. 154 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1971
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a Portaria n. 152, de 22 do corrente,

RESOLVE:

DESIGNAR a Oficiala Judiciária Lucymar Coelho Penna, Diretora do Serviço Judiciário deste Tribunal, para substituir, sem prejuízo de suas funções, o Diretor Geral da Secretaria, dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, durante seu impedimento, a partir desta data.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Orlando Teixeira da Costa — Presidente —

(G. Reg. n. 1803)

RESOLUÇÃO N. 530/71

Prorroga por dois (2) anos o prazo de validade do concurso para o cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (C-29).

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o que consta do Processo TRT P-20/68;

RESOLVE, unanimemente, prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de validade do Concurso C-29, para o cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a partir de 15 de abril de 1971.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 12 de abril de 1971.

Orlando Teixeira da Costa — Presidente; Luiz Otávio Pereira — Juiz Togado; Sílvia Batista de Castro Menezes — Juíza Togada; Raul Sento Sé Gravatá — Juiz Togado; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Juiz Classista; Francisco da Costa Lobato — Juiz Classista.

(G. Reg. n. 9907)

RESOLUÇÃO N. 537/71
Proc. TRT P-250/71

Nely Amarante de Barros, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer a isenção de estágio probatório.

ISENTA a requerente do estágio probatório por tê-lo concluído na Administração Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que Nely Amarante de Barros, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, lotada na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requereu, conforme Processo

TRT-P-156/71, a verba de estágio probatório previsto no artigo 15 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, nos termos da Justiça, por não haver sido na Administração Indireta, autarquia, tendo adquirido a estabilidade no serviço público federal, nos termos do item II, do artigo 88 da Constituição Federal de setembro de 1946 e o § 2º da Constituição do Brasil de 1967, em seu artigo 177;

CONSIDERANDO que a Lei n. 2.735, de 18.2.56, reduzindo para 1 (um) ano, o período daquele estágio, estabelece que "Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha sido admitido em consequência de qualquer prescrição legal";

CONSIDERANDO que o Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 195, manda aplicar no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis, fixando ainda o § 3º do artigo 160 do mesmo Regimento em 1 (um) ano o período do estágio supramencionado para o seu pessoal;

RESOLVE, unanimemente, isentar, nesta Justiça, a Auxiliar Judiciária, símbolo P-10, Nely Amarante de Barros, do Estágio probatório, por haver-lo concluído na Administração Federal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 2 de junho de 1971.

Orlando Teixeira da Costa — Juiz Presidente; Luiz Otávio Pereira — Juiz Togado; Raul Santo-Sé Gravata — Juiz Togado; Edgard Olvinho Contente — Juiz Togado; Semiramis Arnaut Ferreira — Juiz Togada; Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Juiz Classista; Francisco da Costa Lobato — Juiz Classista.

(G. Reg. n. 132)

RESOLUÇÃO N. 535/71
Proc. TRT-P-169/71

O Exmo. Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho Substituto, requer

a recontagem e averbação complementar, para fins de direito, de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional e de 30 dias de férias não gozadas quando no exercício em cargo da magistratura estadual.

Serviço Militar prestado ao Exército Nacional é computado para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

Indefere-se o pedido de averbação de 30 dias de férias não gozadas, contados em dobro, quando no exercício em cargo da magistratura estadual.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho Substituto, requereu averbação para fins de direito de 246 dias de serviços prestados ao Exército Nacional e de 30 dias de férias não gozadas, quando no exercício da magistratura estadual

CONSIDERANDO que, pela Resolução n. 510/70, o Juiz requerente teve averbados 6.920 dias de efetivo exercício no serviço público para fins de aposentadoria e disponibilidade, sendo que, para percepção de adicional por tempo de serviço foram averbados somente 6.754 dias de serviço público;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 102 da Constituição Federal manda computar para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, apurado de acordo com a legislação ordinária e que o item I do artigo 7º do Decreto n. 31.922, de 15.12.1952, permite o cômputo do mesmo tempo para os fins da gratificação adicional prevista no artigo 145, item XI, da Lei n. 1.711, de 28.10.52, que aos magis-

trados, conforme o disposto na Lei n. 4.439, de 27.10.64, e devida na proporção sobre o vencimento, por quinquênio, até o máximo de 7 (sete);

CONSIDERANDO que o pedido de averbação de 30 dias de férias não gozadas, contadas em dobro, quando no exercício em cargo da magistratura estadual, não encontra amparo legal;

RESOLVE, unanimemente: a) DETERMINAR que sejam averbados, em favor do Exmo. Sr. Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho Substituto, 246 dias de serviços prestados no Exército Nacional para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço; b) INDEFERIR o pedido de averbação de 30 dias de férias não gozadas, contadas em dobro, quando no exercício da magistratura estadual, correspondentes ao exercício de 1969, por falta de amparo legal.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 19 de maio de 1971.

Orlando Teixeira da Costa — Juiz Presidente; José Marques Soares da Silva — Juiz Togado; Luiz Otávio Pereira — Juiz Togado; Sulica Batista de Castro Menezes — Juiz Togada; Raul Santo-Sé Gravata — Juiz Togado; Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Juiz Classista; Francisco da Costa Lobato — Juiz Classista.

(G. Reg. n. 141)

RESOLUÇÃO N. 539/71
Proc. TRT-P-228/71

O Exmo. Sr. Dr. Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Substituto, requer averbação, para todos os fins de direito, do tempo de serviço prestado como Pretor do Têrmo Judiciário em Limoeiro do Ajuru, Comarca de Cametá e Primavera, Comarca de Capanema.

Tempo de serviço público estadual e municipal para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Substituto, requereu averbação, para os fins de direito, conforme Processo TRT-P-228/71 de tempo de serviço público estadual;

Considerando que o Juiz requerente fez prova de haver prestado, de 23 de abril de 1968 a 12 de abril de 1971, ao Governo do Estado do Pará, 1.084 dias de efetivo exercício, correspondentes a dois anos, onze meses e vinte e quatro dias

Considerando que o § 3º do artigo 102 da Constituição Federal manda computar, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço federal, estadual e municipal apurado de acordo com a legislação ordinária e que o item 7º do Decreto n. 31.922, de 15.12.1952, permite o cômputo do mesmo tempo de serviço para os fins da gratificação adicional a que se refere o artigo 145, item XI da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Resolve, unanimemente, determinar a averbação na ficha funcional do Exmo. Sr. Dr. Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Substituto, de mil e oitenta e quatro ... (1.084) dias de efetivo exercício público estadual, correspondentes a dois (2) anos, onze (11) meses e vinte e quatro (24) dias, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

Sala de audiências do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de junho de 1971.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente

Luiz Otávio Pereira
Juiz Togado
Raul Sento-Sé Gravata
Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente
Juiz convocado
Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza convocada

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal
Juiz classista
Francisco da Costa Lobato
Juiz classista
(G. — Reg. n. 210)

Justiça Federal

SECCIONAL DO PARA Ações Ordinárias

N. 3795 — Autora — Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana (adv. Paulo L. Teixeira)

Ré — Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — ENASA

Despacho — Cite-se. Belém, em 2.9.71. a) A. Santiago, Juiz Federal

N. 3730 — Autora — The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Réu — Ferdinando Melo de Vasconcelos (adv. Laercio Franco)

Despacho — Ouça-se a autora. Belém, Pa. em 2.9.71. a) A. Santiago, Juiz Federal

N. 229 (TFR número 27820) — Apelante — Rabello & Cia. (adv. Octávio Meira)

Apelada — The London Assurance, Cia de Seguros (adv. Ulysses C. de Souza)

Despacho — A conta. Belém, Pa. em 2.9.71. a) A. Santiago, Juiz Federal

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Ofício número 416/71 do sr. Juiz Federal em exercício do Estado do Amazonas

Assunto — encaminha processos de reclamações trabalhista

Despacho — Despachei nos autos. Arquivase. Belém, Pa. em 01.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos Executivos Fiscais

N. 1241 — Exequente — O Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Luiz C. Noura)

Executada — J. M. Lopes de Araujo

Despacho — Ao cálculo. Belém, Pa. em 02.09.71. a)

Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2636 — Agravante — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Agravado — Jomar Comércio e Indústria (adv. Miguel Antunes Carneiro)

Despacho — Vista a Exequente. Belém, 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

N. 3375 — Exequente — O INPS (adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executado — Sebastião Verras Tavares

Despacho — Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3810 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Eletrônica Indústria e Comércio Limitada

Despacho — O presente feito foi ajuizado perante o MM Juízo de Direito da 3a Vara Cível desta Comarca. Para passar a tramitar no foro federal deveria ter havido um despacho do magistrado estadual dando-se como incompetente "ratione persone" para continuar no seu processamento e determinado a remessa dos autos a esta Seção Judiciária, não sem antes ter sido cumprido o previsto no parágrafo único do artigo 4o. do Decreto-lei número 474, de 19.2.1969. Como não tenha havido por quem de direito nenhuma ordem de remessa dos autos a este Juízo ordeno que se os façam presentes ao Ilustre titular da 3a Vara Cível. Belém, 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Reclamação Trabalhista
N. 3788 — Reclamante — Moacir Alves da Silva (adv. Reclamada — Campanha de Erradicação do Aedes Aegypti

Despacho — Não tomo conhecimento do contido na inicial por faltar ao seu subscritor o "jus postulandi". Arquivase. Belém, 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

gypti

Despacho — Não tomo conhecimento do contido na inicial por faltar ao seu subscritor o "jus postulandi". Arquivase. Belém, 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ação Criminal

N. 1121 — Autora — A Justiça Pública (Doutor Paulo Meira)

Ré — Angela Batalha Cardoso (adv. Donato Cardoso de Souza)

Despacho — Já tendo sido a condenada capturada e recolhida ao Presídio São José, e havendo transitado em julgado a sentença de fls. expõe-se a competente Carta de Guia para o cumprimento da pena, remetendo-se uma cópia ao Conselho Penitenciário Federal. II — Informe a Secretaria se já foi ajuizado o Executivo Fiscal para cobrança do valor da multa e custas, a que se referem as peças de fls. 409 e 410. Belém, 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva

N. 3527 — Exequente — Caixa Econômica Federal (adv. Leonam Gondim da Cruz)

Executado — Jorge Abraão Age

Despacho — Vista a União Federal assistente legal da exequente. Belém, Pa. 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Pedido de Providências

N. 3773 — Requerente — José dos Santos Ribeiro

Despacho — Informe a Secretaria. Belém, 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Arquivamento de Inquérito Policial n. 40/70

N. 3749 — Despacho — Tendo sido o crime de desobediência praticado contra determinação deste Juízo Federal Substituto, declaro-me impedido para apreciar o presente feito e ordeno que se o apresente ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, fazendo-se a devida compensação na distribuição. Belém, 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Ratificação de Protesto formado a bordo do navio Santo Amaro

N. 3729 — Requerente — Lourenço Ramos de Vasconcelos

Despacho — Não tomo conhecimento do contido na inicial por faltar ao seu subscritor o "jus postulandi". Belém, 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Mandado de Segurança

N. 3707 — Impete. — Rita de Cassia Moreira (adv. Francisco Nunes Salgado)

Impdo — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Despacho — Ao parecer do Ministério Público. Belém, .. 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3811 — Impete — Francisco de Assis Sá Meireles e Carlos Antonio Estácio (adv. Flávio C. Maroja)

Impdo — Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal

Despacho: I — Notifique-se a autoridade Impetrada, remetendo-se-lhe a segunda via da inicial e cópias dos documentos que a instruem, a fim de que S. Sa. preste no prazo de dez dias as informações que achar convenientes. II — Sendo relevantes os fundamentos do pedido e do ato impugnado puder resultar de algum modo a ineficácia da medida caso seja a final deferida, concedo a liminar pleiteada pelos Impetrantes. III — Intime-se Belém, 02.09.71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Ações Ordinárias

N. 2097 (despejo) — Autor — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (adv. Jamil Moreno Sales)

Ré — Drogadada Limitada (adv. Afonso Vitor Cardoso)

Despacho — Recebo a apelação da R. em ambos os efeitos. Vista ao Apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 10 dias. Belém, 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

N. 755 (de indenização) — Autor The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Réu — Irmãos Rossy (adv. Meira Matos)

Despacho — A conta. Belém, 02.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — SABADO, 6 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 1.630

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 18/71

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença repouso à Iolanda Miranda Ribeiro, funcionária da Se-

cretaria desta Assembléia Legislativa, onde ocupa o cargo de "Auxiliar de Taquígrafo", e a partir do dia 18 de 10 a 15.01.1972.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 21 de outubro de 1971.

a) Arnaldo Prado

Presidente

a) Haroldo Tavares

10. Secretário, em exercício

a) José Emin

20. Secretário

(G. — Reg. n. 1828)

designou a funcionária desta Assembléia Legislativa Iolanda de Castro Miranda, para responder pelo serviço de "Auxiliar de Taquígrafia", enquanto perdurar o impedimento da titular efetivo Gilda Rodrigues Peixoto;

b) — Designar a referida funcionária para responder pelo serviço de "Auxiliar de Taquígrafia", enquanto perdurar o impedimento da titular efetivo Maria de Belém Chaves Figueira.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1971.

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

10. Secretário, em exercício

PORTARIA N. 221 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, 10. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fazer cessar a partir de 18 de outubro de 1971 os efeitos da Portaria n. 93, de 28 de abril de 1971, que designou a funcionária desta Assembléia Legislativa Lucidalva Maria Paulo de Oliveira, para responder pela "Chefia do Setor de Taquígrafia", face a apresentação da titular Maria Lucimar Alencar.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1971.

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

10. Secretário, em exercício

PORTARIA N. 223 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Arnal-

do Corrêa Prado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o dia 28 do corrente é o DIA DO FUNCIONARIO PUBLICO;

Considerando que o funcionário público é uma das alavancas propulsoras do desenvolvimento do Estado;

Considerando que devemos prestigiar a data dedicada aos abnegados servidores públicos.

RESOLVE:

Tornar Facultativo o "ponte" nesta Assembléia Legislativa, no dia 28 do corrente.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1971.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado

Presidente

(G. Reg. n. 1817)

PORTARIA N. 224 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antônio Amaral, 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com o art. 143 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), ao funcionário desta Assembléia Legislativa José Paixão do Nascimento, ocupante do cargo de "Motorista", a gratificação adicional de quinze (15%) por cento sobre os respectivos vencimentos a partir do mês de junho do ano em curso por ter completado vinte anos de serviço público.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1971.

Deputado Antônio Amaral
10. Secretário

PORTARIA N. 215, DE 08 10.1971

O Exmo. Sr. Deputado Arnaldo Corrêa Prado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que dia dez (10) do corrente será realizado o CIRIO em homenagem a Padroeira desta Capital,

RESOLVE: — Tornar facultativo o expediente matutino na segunda-feira próxima, dia onze (11), nesta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1971.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO — Presidente
(G. — Reg. n. 1791).

PORTARIA N. 216, DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, 10. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Fazer cessar a partir desta data, os efeitos da Portaria n. 60, de 01.06.70, que designou a funcionária desta Assembléia Legislativa Gilda Rodrigues Peixoto, para responder pelo serviço de "Revisor de Debates Parlamentares" face a apresentação da titular efetivo Maria das Neves Seixas.

Cumpra-se, registre-se e pu-

blique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 13 de outubro de 1971.

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

10. Secretário, em exercício
(G. — Reg. n. 1791).

PORTARIA N. 217, DE 13 DE OUTUBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, 10. Secretário, em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) — Fazer cessar a partir desta data, os efeitos da Por-

taria n. 75, de 21.07.70, que

Tribunal de Contas

BELEM -- SABADO, 6 DE NOVEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 8.073

(Processo n. 21.109)

Requerente: — Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marapanim.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marapanim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do S.A.A.E., referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 28.980,89 (Vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, havendo comprovado Cr\$ 25.956,73 (Vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 3.024,16 (Três mil, vinte e quatro cruzeiros e dezessete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marapanim, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 25.956,73 (Vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e três centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, passando para 1971, o saldo de Cr\$ 3.024,16 (Três mil, vinte e quatro cruzeiros e dezessete centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribu

nal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Impedida de votar
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1799)

ACÓRDÃO N. 8.074

(Processo n. 20.653)

Requerente: Dra. Maria Stella Soares de Brito, Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Dra. Maria Stella Soares de Brito, Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 409.857,32 (Quatrocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, havendo comprovado Cr\$ 403.661,45 (Quatrocentos e três mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 6.195,87 (Seis mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Am os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência

dêste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Dra. Maria Stella Soares de Brito, Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 403.661,45 (Quatrocentos e três mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 6.195,87 (Seis mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1799)

ACÓRDÃO N. 8076

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios ns. 812/71 e 816/71, ambos de 23.09.1971, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Processo n. 22.289 — Jorge Sousa, no cargo de Guarda Fiscal do Interior, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fa

zenda, decretada em 17 de setembro de 1971, de acordo com os arts. 159, item III, 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e Decreto n. 2.865, de 8.1.1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 10. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.205,84 (Dois mil, duzentos e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), assim discriminados:

Cr\$

—Vencimento integral	1.416,00
—10% de adicional	141,60
—Média das percentagens (19 meses)	648,24

Cr\$ 2.205,84

Processo n. 22.307 — Maria Raimunda Nascimento Correia, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Mateus do Carmo — Capital), decretada em 21 de setembro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nesta situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral do cargo, Cr\$ 1.356,00, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 1799)

ACÓRDÃO N. 8.077
(Processo n. 22.137)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício número 717/71, de 30.8.71, remeteu a registro neste Tribunal, a reforma ex-officio do 2o. sargento Raimundo Gonçalves do Nascimento, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, decretada em 13 de agosto de 1971, de acordo com a letra A do artigo 333 e letra B do artigo 349, da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.396,96 (três mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e seis centavos) assim discriminados:

Sóldo integral		2.426,40
Grat. de Tempo de Serviço (15%)		363,96
Grat. de Categoria I (5%)		121,32
Auxílio Invalidez (20%)		485,28

Cr\$ 3.396,96
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1799)

ACÓRDÃO N. 8.078
(Processo n. 22.260)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 782/71, de 20.09.71, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Manoel Jacob Ataíde, extranumerário com estabilidade (Guarda Sanitário — Referência III), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 17 de setembro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei número 1257 de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 e ainda 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.557,60 (hum mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.416,00
10% de adicional	141,60

Cr\$ 1.557,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1799)

ACÓRDÃO N. 8.079
(Procs. ns. 22.132 e 22.169)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios números 717/71, de 30.08.71, e 742/71, de 06.09.71, remeteu a registro neste Tribunal a reforma ex-officio do soldado Flávio Batista de Souza, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, decretada em 13 de agosto de 1971, de acordo com a letra A do artigo 333 e letra B do artigo 349, da lei número 207 de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$

Sóldo		1.396,80
Grat. de Tempo de Serviço (5%)		69,84
Grat. de Categoria I (5%)		69,84
Auxílio Invalidez (20%)		279,36

Cr\$ 1.815,84

e a aposentadoria de Marlene Nunes Direto, diarista (Auxiliar de Administração — Referência III), lotada na Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Serviço Público, decretada em 03 de setembro de 1971, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei número 1.257, de 10.02.56 e mais o artigo 161, item II, da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.416,00 (hum mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros) as-

sim discriminados:

Vencimento integrais do cargo de Cr\$ 1.416,00 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1799)

ACÓRDÃO N. 8.080
(Procs. ns. 22.135 e 22.136)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público através ofício n. 717/71 de 30.8.71, remeteu a registro neste Tribunal as reformas "ex-officio" de:

Raimundo Alves dos Santos soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, decretada em 13 de agosto de 1971, de acordo com a letra A do artigo 333 e letra B do artigo 349, da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$

Sóldo		1.396,80
Grat. de Tempo de Serviço (10%)		139,88
Grat. de Categoria I (5%)		69,84
Auxílio Invalidez (20%)		279,36

Cr\$ 1.885,88

Raimundo Higino da Silva, soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, decretada em 13 de agosto de 1971, de acordo com a letra A do artigo 333 e letra B do artigo 349, da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.955,52 (hum mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) assim discriminados:

Sóldo	1.396,80
Grat. de Tempo de Serviço (15%)	209,52
Grat. de Categoria I (5%)	69,84
Auxílio Invalidez (20%)	279,36

Cr\$ 1.955,52

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os (2) dois registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1799)

RESOLUÇÃO N. 4.476

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de outubro de 1971.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício número 1919/71, de 14 de outubro de 1971 (documento protocolado sob o número 03734, de 15 de outubro de 1971).

RESOLVE:

Unanimemente conceder à funcionária Raimunda Léa Mendes Cacella, Contadora deste Tribunal sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o

artigo 98 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) a contar de 7 de outubro de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 1703)

RESOLUÇÃO N. 4.478 (Processo n. 20.668)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969)

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo de autoria do Exmo. senhor Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Impedido de votar
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1799)

RESOLUÇÃO N. 4.479 (Processo n. 21.955)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da lei número 09, de 20 de julho de 1971 que autoriza o Poder Executivo a conceder aumento ao Pessoal Fixo lotado na Prefeitura Municipal de Prainha.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1799)

RESOLUÇÃO N. 4.480

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1971.

Considerando o ofício n. 821/71 — SEGOV dirigido pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado e protocolado sob o número 03659, com o seguinte teor:

"Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Excia. para solicitar a essa Egrégia Corte se digne de determinar uma auditoria em todos os órgãos estaduais da administração direta e indireta e nas Fundações, com o objetivo de situar o Poder Executivo na realidade da situação financeira e orçamentária do Estado, no período de 15 de março a 30 de setembro do corrente exercício.

Como é do conhecimento de V. Excia. por força dos dispositivos constitucionais compete ao Governador do Estado exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, assim como de exercer quanto ao orçamento e à fiscalização financeira e orçamentária, as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição e

pela legislação ordinária e complementar (artigo 92, incisos I e XX).

Entretanto, pela disposição do artigo 80 da Carta Magna a fiscalização financeira e orçamentária do Estado será exercida, também através dos sistemas de controle interno do Poder Executivo instituídos em lei.

Côncio da responsabilidade que tem no trato da coisa pública e do dever de estar permanentemente ciente da situação financeira do Estado é do interesse do Poder Executivo conhecê-la em toda a sua extensão solicitando que a providência seja executada no prazo máximo de trinta (30) dias, a qual não se destina ou dirige a nenhum órgão ou caso específico mas visa propiciar ao próprio Poder Executivo o controle global da situação decorridos os primeiros seis meses da atual gestão.

Apresento-lhe protestos de estima e consideração.

a) Eng. Fernando José de Leão Guilhon — Governador do Estado.

Considerando que a providência solicitada, no ofício acima transcrito, pelos fundamentos jurídicos constantes do mesmo (artigos 80 — "caput" — e 91 incisos I e II da Constituição do Estado) e pelo objetivo que pretende alcançar corresponde ao controle interno da execução orçamentária, previsto na Constituição e na lei,

Considerando que não compete ao Tribunal de Contas a realização de atos referentes ao controle interno, os quais constituem atribuição privativa do Poder Executivo, exercida através de sistema instituídos em lei, conforme está expresso nos arts. 80 — "caput" e 82 da Constituição do Estado.

Considerando que as inspeções efetuadas pelo Tribunal de Contas decorrem do exercício do controle externo, e tem o seu fundamento no parágrafo 3o. do artigo 80 da Carta Magna Estadual.

Considerando que essas inspeções decorrentes do controle externo são efetuadas conforme o disposto nos arts. 120 a 132 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado

do Pará.

RESOLVE:

Por Unanimidade

I — Declarar a impossibilidade de ser atendida a solicitação do Poder Executivo do Estado, constante do ofício número 821/71 — SEGOV pelas razões de ordem jurídica antes expostas.

II — Dar conhecimento ao Governador do Estado de que o Tribunal pode realizar nos órgãos da Administração Estadual, sujeitos a sua jurisdição, as inspeções relativas ao controle externo, desde que indicados referidos órgãos e expostos os motivos da solicitação, cabendo ao Plenário, no ato em que determinar a inspeção fixar o prazo e os limites da efetivação da mesma

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa
(G. Reg. n. 1799)

RESOLUÇÃO N. 4.481

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1971.

Considerando os despachos exarados nos autos dos processos ns. 22.023 e 22.103, pelo Exmo. Senhor Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastramentos:

Processo número 22.023 — Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Marcosa S.A. — Máquinas, Representação, Comércio e Indústria;

Processo número 22.102 — Contrato de Empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Estacon — Estacas, Saneamento e Construções Ltda.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 22 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1799)

RESOLUÇÃO N. 4.482

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1971.

Considerando os despachos favoráveis exarados nos autos dos processos números 22.055 e 22.146, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastramentos:

Processo número 22.055 — Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa e o senhor Antonio Mariano da Silva;

Processo número 22.146 — Contrato de Empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Sondolider Engenharia Limitada.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1799)

RESOLUÇÃO N. 4.483

(Processo n. 22.288)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1971.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator do Processo referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Acará, para o exercício de 1971, remetido pelo senhor Orlando Cunha de Oliveira, Prefeito do referido Município através ofício número 165/71, de 06.09.71 (lei n. 92, de 14.12.1970).

“Nos termos do parecer da douta Procuradoria, somos para que seja este processo anexado à respectiva prestação de contas”.

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1971, o Orçamento acima referido, para apreciação em conjunto com a mesma nos termos do despacho do Exmo. senhor Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1799)

RESOLUÇÃO N. 4.484

(Processo n. 20.799)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de outubro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Con-

selheiro Emílio Uchôa Lopes Martins, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Salvaterra, referente ao exercício financeiro de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1799)

RESOLUÇÃO N. 4.485

(Processo n. 20.320)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, para o exercício financeiro de 1971 (Lei n. 25, de 7.09.71).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1971

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1799)

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Diário